



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0123 - Macaíba-RN, quarta-feira, 21 de novembro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1876/2018.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE -RN - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 011 e 012/2016-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Gestoras, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até 14 de dezembro de 2018, data limite para emissão de nota de empenho;

Parágrafo único – a partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e a realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o Município figure como contratante e que gerem ônus financeiro. Para fins de Registro de Preço, apenas as licitações na modalidade Pregão poderão ter suas Atas de Registro de Preços assinadas após essa data. II – até 21 de dezembro de 2018, data limite para emissão de nota de liquidação;

Parágrafo Único – somente os processos regularizados e aptos para o registro da liquidação até esta

data serão registrados em “Despesas Liquidadas” no exercício de 2018. Os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este Decreto.

III – até 28 de dezembro de 2018, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

IV – até 26 de dezembro de 2018, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§1º - os prazos para os atos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, com recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP e outros recursos vinculados, bem como, os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 28 de dezembro de 2018.

§2º - Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem àquela com as falhas sanadas.

§3º - Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município ao longo de 2018, e que até o presente momento não retornaram, terão até 26 de dezembro 2018 para o fazerem com as falhas sanadas.

§4º - A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§5º - até 07 de janeiro de 2019, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN com os respectivos extratos anexados.

§6º - até 28 de dezembro de 2018, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º - As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, até 31 de janeiro de 2019, relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício 2018, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas

das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais, bem como a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º - As unidades gestoras da Administração remeterão, até 09 de janeiro de 2019, por ofício, com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos das contas correntes, as de aplicação financeira e conciliações bancárias correspondentes, do mês de dezembro de 2018, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo Único – O setor contábil do Município irá realizar o registro, a conferência e o batimento de todas as contas bancárias das unidades gestoras até o dia 18 de janeiro de 2019 e remeter os documentos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação da fonte ordinária;

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV - Os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, até 09 de janeiro de 2019, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V – Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o Gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente somente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização dessas respectivas despesas.

§ 1º - Na determinação do superávit financeiro do exercício findo, será deduzido, do total das disponi-

bilidades, o valor do Passivo Circulante, no encerramento do exercício.

§ 2º - Os processos das despesas não liquidados, em 2018, até a data constante no inciso II do art. 2º deste Decreto, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no § 1º da mesma norma.

Art. 6º - As Unidades Gestoras da Administração, até 28 de dezembro de 2018, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a 2018, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica a Controladoria Geral do Município-CGM autorizada a excepcionalizar apenas as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais, no cumprimento dos critérios previstos no inciso III do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - As Unidades Gestoras que se enquadrarem no critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior, deverão remeter à Contabilidade do Município, até 09 de janeiro de 2019, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados em exercícios anteriores ao de 2018.

Art. 7º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município CGM, conforme disposições seguintes:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até 09 de janeiro de 2019:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de 2018, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

II – pela AZEMAC, até 28 de fevereiro de 2019:

a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de 2018, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais Próprias por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016, de 14 de junho de 2016, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.

III - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 16 de janeiro de 2019, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no

que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até 28 de fevereiro de 2019:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por natureza de débito e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2018;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2018, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

V - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, até 28 de fevereiro de 2019:

a) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2018, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

VI - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, até 29 de março de 2019:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2018, segregados por Secretarias, fazendo, ainda, constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao Patrimônio Municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de 2018.

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso.

d) cópia de todas as leis, decretos e portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e ou remanejados durante o exercício financeiro 2018, em arquivo digital no formato PDF.

Art. 8º - Todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta remeterão, até 30 de janeiro de 2018, à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar, até 15 de janeiro de 2018, à Contabilidade do Município-CM:

I - Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2018;

II – Certidão enumerando Leis Complementares e Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções aprovados no exercício de 2018, de modo a indicar número, objeto, datas e sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10 – A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2019 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para 28 de janeiro de 2019, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de 01 a 25 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – a quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia 15 de fevereiro de 2019, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32-TCE/RN.

Art. 11 - As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2019 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 21 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVENIO

Concedente: Município de Macaíba/RN; Conveniente: Serviço Social do Comércio – SESC AR/RN. Objeto: Desenvolvimento do Projeto Sesc Saúde Mulher, implantado no Estado do Rio Grande do Norte, e a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, objetivando a promoção da Saúde para público preferencialmente feminino por meio de ações educativas, exames e diagnósticos de agravos, como câncer de mama, de colo de útero e doenças sexualmente transmissíveis. Vigência: 07/11 a 18/12/2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006/2018

Concede pagamento de diárias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013;

R E S O L V E,

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária e ½ (meia), ao Sr. Joacy Carlos Pereira de Assis, portador do CPF nº. 014.094.544-01 e na Matrícula 110271-0, para custear suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, durante sua permanência na cidade de Mossoró/RN, no período de 26 e 27 de novembro do corrente ano, a fim de participar do “I Encontro Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do

RN e VII Seminário de Gestão Ambiental – UERN/IFRN”.

Art. 2º Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em 20 de novembro de 2018.

Cleristófanos de Sena Silva
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 007/2018

Concede pagamento de diárias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013;

R E S O L V E,

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao Sr. Jader Aladim de Araújo Júnior, portador do CPF nº 041.256.364.-93 e na Matrícula 111425-5, para custear suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, durante sua permanência na cidade de Mossoró/RN, no período de 26 e 27 de novembro do corrente ano, a fim de participar do “I Encontro Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do RN e VII Seminário de Gestão Ambiental – UERN/IFRN”.

Art. 2º Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em 20 de novembro de 2018.

Joacy Carlos Pereira de Assis
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 008/2018

Concede pagamento de diárias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013;

R E S O L V E,

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao Sr. Alinson Rocha de Oliveira, portador do CPF nº 071.584.894-18 e na Matrícula 109917-1, para custear suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, durante sua permanência na cidade de Mossoró/RN, no período de 26 e 27 de novembro do corrente ano, a fim de participar do “I Encontro Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas do

RN e VII Seminário de Gestão Ambiental – UERN/IFRN”.

Art. 2º Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em 20 de novembro de 2018.

Joacy Carlos Pereira de Assis
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 401/2018.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

R E S O L V E,

1. Conceder ao Sr. ROMMEL BEZERRA GRACIANO DA LUZ, Gerente de Administração e Finanças, inscrito na Matrícula nº 110719-4, 1/2 (meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de João Pessoa/PB, no dia 23 de novembro de 2018, a fim de participar do curso “COMO CALCULAR A TARIFA DE ÔNIBUS”, um evento de caráter regional, destinado aos gestores de transportes.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 21 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 05/2018 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017 no Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita e orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de

23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam; CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam; CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2017 para ser executado no exercício de 2018.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a Prestação de Contas no Demonstrativo Sintético anual da execução financeira de 2017, referente aos Blocos de Proteção Social Básica e Especial, Índices de Gestão (IGD-SUAS E IGD-PBF) e Programas Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Acessuas Trabalho, Aprimora Rede, AEPETI, BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS), visando o aprimoramento e a implementação das ações da Política de Assistência Social materializada em âmbito municipal por meio, SUAS no Município.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Macaíba – RN 08 de Novembro de 2018.

Marianna Barros Barreto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dr. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br